

**ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Demonstrativo das metas anuais
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II do Projeto de Lei Complementar
nº 04/2000)

A meta de superávit primário do Governo Central proposta para 2001 é de 2,60% PIB, tal como apresentado no quadro anexo. Esta meta foi definida no âmbito do Programa de Estabilidade Fiscal (PEF), proposto inicialmente em outubro de 1998, introduzindo mudanças fundamentais no regime fiscal do país. Conjuntamente com a Agenda de Trabalho – medidas estruturais e mudanças institucionais que visam dar forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais no futuro -, estabeleceu-se o Plano de Ação 1999-2001, onde foram fixadas metas de superávit primário do setor público consolidado em níveis compatíveis com a estabilização da relação dívida / PIB no final do triênio. Em função deste objetivo, as metas para o triênio 1999-2001 são mais elevadas quando comparadas tanto aos resultados observados como às metas propostas para os anos anteriores, notadamente 1998.

Para os anos de 2002 e 2003, as metas aqui definidas prevêem a manutenção do esforço fiscal, traduzido na obtenção de superávits primários que permitam a estabilização da dívida pública como proporção do PIB. Dessa forma, as metas aqui propostas foram fixadas em 2,2% e 1,8% do PIB, respectivamente, para 2002 e 2003. Estes valores devem ser vistos como indicativos, podendo ser revistos em função da própria trajetória do endividamento e das variáveis que o determinam.

Dado o superávit primário, a trajetória da relação dívida/PIB é basicamente determinada pela evolução da taxa de câmbio, da taxa de juros real e da taxa de crescimento real da economia. Para uma dada taxa de câmbio, o crescimento da dívida será maior quanto maior for a taxa de juros real e menor a taxa de crescimento real da economia, para o mesmo resultado primário. Com um cenário de crise internacional e diminuição da credibilidade externa, a economia brasileira viveu, em 1998 e 1999, um período de taxa de juros reais elevadas e de baixa taxa de crescimento (em 1999, apesar de baixa, foi substancialmente maior que a maioria das previsões, mostrando uma excelente resposta da economia brasileira à mudança de regime cambial). Para os próximos anos, o cenário macroeconômico prevê continuidade da queda da taxa de juros e recuperação sustentada do crescimento econômico, o que, em conjunto com o cumprimento das metas até 2001, possibilitará estabelecer metas menores para 2002 e 2003, sem comprometer a trajetória desejada da razão dívida/PIB. É importante lembrar que a própria estabilização da dívida /PIB colabora para a redução dos juros reais necessários e posterior superávit primário requerido. Assim, o esforço fiscal inicial realizado durante o triênio 1999-2001 terá sido fundamental para que possamos definir metas de menores superávits primários.

Em relação aos níveis projetados de receitas e despesas, consideramos uma redução da receita em percentagem do PIB em 2001, devido a diminuição da arrecadação de alguns tributos, a exemplo da alíquota de CPMF (de 0,38% para 0,30%) e redução da receita de concessões. Para 2002 e 2003, projeta-se uma estabilidade da arrecadação como proporção do PIB. O nível de despesas foi ajustado de forma a garantir a obtenção dos superávits primários propostos.

As projeções para os resultados nominais, por sua vez, apontam para pequenos déficits: 0,95, 0,40 e 0,46% do PIB em 2001, 2002 e 2003, respectivamente. Ao mesmo tempo, a dívida líquida do Governo Central apresenta uma pequena redução no período: de 25,55% do PIB em 2001 para 22,79 % do PIB em 2003.

A dívida líquida do Governo Central é igual à sua dívida bruta (incluindo a base monetária), líquida de seus ativos financeiros. A dívida líquida total do Governo Central é medida pelo

conceito de competência (incluindo juros vencidos e não pagos) para a componente interna da dívida, e pelo conceito de juros devidos (competência contratual) para a componente externa da dívida.

Assim, a trajetória da dívida líquida nos mostra que as metas propostas para o resultado primário, conjuntamente com o cenário projetado, são suficientes para impedir o crescimento da dívida, mantendo uma política fiscal responsável.

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metas e Projeções Fiscais para o Governo Central
(Artigo 4º, Parágrafo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2000)

Discriminação	2001		2002		2003	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. RECEITA TOTAL	254.362,6	19,56	277.041,0	19,56	300.289,6	19,56
II. DESPESA TOTAL	220.551,7	16,96	245.880,9	17,36	272.655,6	17,76
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	33.810,9	2,60	31.160,1	2,20	27.634,0	1,80
IV. RESULTADO NOMINAL	-12.400,0	-0,95	-5.600,0	-0,40	-7.400,0	-0,46
V. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL	338.900,0	25,55	346.800,0	24,06	355.200,0	22,79

Discriminação	R\$ milhões médios de 2000					
	2001		2002		2003	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. RECEITA TOTAL	241.608,2	19,56	253.685,3	19,56	266.358,0	19,56
II. DESPESA TOTAL	219.492,7	16,96	225.152,2	17,36	241.846,6	17,76
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	32.115,6	2,60	28.533,1	2,20	24.511,5	1,80
IV. RESULTADO NOMINAL	-11.778,2	-0,95	-5.127,9	-0,40	-6.209,0	-0,46
V. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL	321.906,7	25,55	317.563,3	24,06	315.063,8	22,79

**ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I do Projeto de Lei Complementar
nº 04/2000)

O Programa de Estabilidade Fiscal, proposto à Nação em outubro de 1998, consiste no marco orientador do processo de transformação do regime fiscal brasileiro, composto por dois conjuntos de iniciativas: medidas de natureza estrutural e institucional que objetivam promover o equilíbrio fiscal definitivo das contas públicas, na velocidade necessária para assegurar o crescimento econômico sustentado e a consolidação da estabilidade monetária, e um programa fiscal de curto prazo que visa a obtenção de superávits primários crescentes, e suficientes, para estabilizar, ao final do período, a relação entre a dívida líquida consolidada do setor público e o Produto Interno Bruto no nível de 46,5% do PIB.

Neste programa estabeleceram-se metas de superávit primário do setor público consolidado para o período 1999-2001 muito superiores aos resultados observados entre 1995 e 1998, e introduziu-se uma prática de compromissos com resultados fiscais até então inédita na história do país.

A meta original estabelecida para o superávit primário do Governo Central em 1999, tal como fixada na lei orçamentária, era de R\$ 16,2 bilhões. Com o agravamento da crise internacional, a acentuada instabilidade dos mercados e a alteração do regime cambial no início de 1999, os critérios de desempenho foram ajustados ao novo contexto e às novas projeções para o desempenho da economia brasileira, mas não foi fixada uma nova meta específica para o Governo Central. O resultado obtido, de R\$ 21,5 bilhões, superou largamente a meta original, contribuindo decisivamente para a estabilização da dívida líquida como proporção do PIB.

Merece menção o fato de que, em relação ao ano de 1998, o superávit primário do Governo Central passou de 0,6% do PIB para 2,13% do PIB em decorrência das medidas associadas ao Programa de Estabilidade Fiscal, que proporcionaram grande reforço na receita (crescimento real de 2,0% em relação ao ano anterior) e queda na despesa (5,4% em termos reais). Este excelente resultado contribuiu para que o déficit nominal crescesse apenas 1,1 ponto percentual do PIB na comparação com o ano de 1998, a despeito da elevação dos juros e da desvalorização da moeda nacional. Já a dívida interna líquida do Governo Central permaneceu praticamente estável, em proporção do PIB, de modo que a elevação de 3,3 pontos percentuais do PIB observada na dívida líquida total do Governo Central deve-se ao crescimento da dívida externa motivado pela desvalorização média de 56% da moeda nacional.

Em suma, o Governo Central vem conduzindo com êxito o seu programa de ajuste fiscal.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas e Resultados Fiscais
(Artigo 4º, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Discriminação	R\$ milhões correntes									
	Lei 98		Realizado 98		Lei 99		Realizado 99		PLO 2000	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. RECEITA TOTAL	183.541,3	19,7	183.980,4	20,4	200.848,4	22,1	211.167,9	20,9	229.215,7	21,3
II. DESPESA TOTAL	180.548,5	19,4	178.396,7	19,8	184.621,9	20,3	188.950,1	18,7	200.752,5	18,7
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	2.992,8	0,3	5.429,5	0,6	16.226,6	1,8	21.474,4	2,1	28.463,2	2,6
IV. RESULTADO NOMINAL			49.361,0	5,5			66.209,0	6,6		0,0
V. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL			231.267,0	25,4			316.222,0	28,8		

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso 3 do Projeto de Lei Complementar nº 04/2000)

Posição: 31.12.99

R\$ mil

FONTE	Valores Ingressados	Valores Utilizados	HISTÓRICO
	0		Saldo de Exercícios Anteriores
	2.401.702	Sistema Telebrás - Remanejado da Fonte 163	
	8.188	Amortizações de financiamentos das malhas ferroviárias	
	933.745	desestatizadas	
	1.077.559	Banda B (Áreas 2,3,4 e 6)	
		Outras receitas	
F O N T E 1 2 9	4.421.194		Total ingressos
	3.587.043	Amortização da Dívida Interna	
	2.000	Justiça do Trabalho (Lei nº 9.789, de 23.2.99)	
	5.234	Ministério dos Transportes (Lei nº 9.789/99)	
	44.954	Minist. Minas e Energia (Lei nº 9.789/99)	
	638.841	Ministério da Saúde (Lei nº 9.789/99)	
	5.948	Minist. Educação (Lei nº 9.789/99) - Cota Liberada pela Fonte 329	
	12.246	ANATEL (Lei nº 9.789/99, Lei nº 9.472, de 16.7.97) -	
		Disponibilidade da ANATEL	
	4.296.266		Total utilizado
	124.928		Saldo para o Exercício Seguinte
	94.028		Saldo de Exercícios Anteriores
F O N T E 1 6 3	1.665.910	Sistema Telebrás - Leilão/98	
	317.658	Sistema Telebrás -Ofertas aos Empregados	
	82.930	Gerasul - Ações remanescentes	
	1.058	Gerasul - Oferta aos Empregados	
	13.511	Participações minoritárias - Decreto 1.068/94	
	11.966	Banco Meridional alienado em 1997	
	56.599	Outras receitas	
	2.149.632		Total ingressos
	2.214.477	Amortização da Dívida Interna	
	2.214.477		Total utilizado
	29.183		Saldo para o Exercício Seguinte
T O A I S	94.028		SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
	6.570.826		TOTAL DE INGRESSOS
	6.510.743		TOTAL UTILIZADO
	154.111		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

* Desestatizações ocorridas em 1999 e outros exercícios

FONTE: SIAFI, STN/COAFI, STN/COFIN.

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Consolidação dos Benefícios Tributários, por tipo de Receita - 2001
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V do Projeto de Lei Complementar nº 04/2000)

Receita	Valor Estimado (milhões de R\$)	Participação	
		PIB	Total dos benefícios
I. Imposto sobre Importação	1.047,0	0,08	5,7
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	13.716,7	1,05	74,1
II.a) Pessoa Física	11.403,5	0,88	61,6
II.b) Pessoa Jurídica	2.298,0	0,18	12,4
II.c) Retido na Fonte	15,3	0,00	0,1
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	2.437,6	0,19	13,2
III.a) Operações Internas	1.774,0	0,14	9,6
III.b) Vinculado à Importação	663,7	0,05	3,6
IV. Impostos sobre Operações Financeiras	71,3	0,01	0,4
V. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural	18,7	0,00	0,1
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	157,7	0,01	0,9
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	56,9	0,00	0,3
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	877,1	0,07	4,7
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	121,3	0,01	0,7
TOTAL DOS BENEFÍCIOS	18.504,3	1,42	100,0

Fonte: Secretaria da Receita Federal

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo da estimativa da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Quadro anexo contém a estimativa da renúncia de receita decorrente dos benefícios tributários para o ano de 2001.

O demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é objeto de artigo do texto da lei de diretrizes orçamentárias, que constará do projeto de lei orçamentária para 2001. Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.